PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 678

DATA: 07.12.81

SÚMULA: institui o abono de Natal para os funcionários municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. No mês de dezembro de cada ano, a todo funcionário público será pago, pelo Município, uma gratificação, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º. Ocorrendo exoneração, sem justa causa, do funcionário, ser-lhe-á pago proporcionalmente o abono, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta lei, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1 981.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIARIO OF. DST
edição n.º ____ de 28 / 12 / 81
pag. 58

TIP. LEX